



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Elisabete
Conceição de Maria Lages Robles
Chefe do Núcleo Comissões TCC

Ao Deputado Beliz Medeiros
nos

para relatar

Em 28 / 02 / 12
Uchireu

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO

MENSAGEM 072

PROCESSO AL – 1938/2011

AUTOR (A): **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

RELATOR (A): **DEP^a. BELÊ**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a matéria que está sujeita a disposições especiais, pois trata-se de veto nos termos do art. 78, § 1º e 102, Inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 197 e 198 do Regimento Interno, que será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, nos termos do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual.

Dispositivo VETADO:

“Art. 29.....

.....
IV – apreciar os cálculos e aprovar os valores a serem pagos a título de:

a) honorário a Procuradores do Estado.

A proposta confere ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas a competência para apreciar os cálculos e aprovar os valores a serem pagos a título de honorários a Procuradores do Estado.

Ocorre que a Lei Complementar nº 56 de 2005, já estabelece a competência do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para deliberar sobre os honorários a serem pagos aos Procuradores do Estado, com recursos oriundos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Nesse ponto, é imperioso destacar que o Procurado do Estado é necessariamente advogado, inscrito na Ordem dos Advogados e, portanto, sujeito às regras do Estatuto da OAB. Nesse sentido, pode perceber honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável a manutenção do veto nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de março de 2012.**


DEP^a. BELÊ
Relatora

